

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FILOSOFIA E FINALIDADES	2
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS	4
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	6
SEÇÃO III – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO.....	8
CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA	9
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
SEÇÃO III – DO CONSELHO EXECUTIVO.....	12
SEÇÃO IV – DA TESOUREARIA.....	15
SEÇÃO V – DA SECRETARIA.....	16
SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL.....	16
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO	17
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	18

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FILOSOFIA E FINALIDADES

Artigo 1º. O Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON (Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna), doravante referido como CGB, é uma organização religiosa, nos termos da legislação em vigor, que tem por função atuar como órgão hierárquico superior, gestor, fiscalizador e orientador das entidades denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON, existentes ou que venham a existir no território nacional, independente das mesmas serem formal e/ou juridicamente constituídas.

Artigo 2º. O CGB será instituído segundo os padrões apresentados por Sua Divina Graça Abhay Caraṇāravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupāda, o Ācārya-Fundador da ISKCON (*International Society for Krishna Consciousnes*), ficando subordinado hierarquicamente às Resoluções do GBC (*Governing Body Comission*) da ISKCON, que tem sua sede em Mayapur, Bengala Ocidental, Índia.

§1º. O GBC é o órgão que atua como a autoridade administrativa máxima da ISKCON em âmbito internacional. É o instrumento da vontade testamentária de Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupāda.

§2º. O GBC será representado, no Brasil, pelos secretários zonais por ele indicados, que integrarão o CGB e realizarão a interface entre o CGB e o GBC.

Artigo 3º. O CGB será regido pelo presente Estatuto, terá como foro a cidade de Pindamonhangaba/SP e como sede a Fazenda ISKCON de Nova Gokula, Estrada Jesus Antônio de Miranda, s/n, Ribeirão Grande, Pindamonhangaba, São Paulo, CEP 12.400-970.

Parágrafo único. A existência do CGB terá tempo indeterminado, desde que não contrarie suas finalidades e objetivos institucionais, bem como as Resoluções e Leis da ISKCON estabelecidas pelo GBC.

Artigo 4º. São objetivos institucionais do CGB:

I - auxiliar os secretários zonais do GBC da ISKCON, na supervisão e gestão das entidades ISKCON sob sua responsabilidade, no território nacional;

II - no cumprimento do item anterior, evitar que as entidades, denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil, formal e/ou juridicamente constituídas ou não, doravante referidas como “entidades da ISKCON do Brasil”, se desviem das diretrizes, filosofia e valores prescritos e ensinados por Sua Divina Graça Abhay Caraṇāravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupāda;

III - fomentar a criação de Secretarias Executivas, visando uma administração cooperativa e descentralizada para os diversos eixos de ação vigentes no CGB;

IV - orientar as entidades da ISKCON do Brasil, a cumprirem os propósitos dessa sociedade conforme a orientação e desejo de A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupāda. São eles:

a) propagar sistematicamente o conhecimento espiritual entre a sociedade em geral e educar todas as pessoas nas técnicas da vida espiritual, a fim de sustar o desequilíbrio de valores na vida e alcançar a verdadeira unidade e paz mundiais;

b) propagar a consciência de Kṛṣṇa, como é revelada no *Bhagavad-gītā* e no *Śrīmad Bhāgavatam*;

c) congregar os membros da sociedade uns com os outros e torná-los mais próximos de Kṛṣṇa, a entidade primordial, de modo a desenvolver a ideia, entre os membros e a humanidade em geral, de que cada alma é parte integrante da qualidade de Deus (Kṛṣṇa);

d) ensinar e encorajar o movimento de *saṅkīrtana*, canto congregacional dos Santos Nomes de Deus, conforme é revelado nos ensinamentos do Senhor Śrī Caitanya Mahāprabhu;

e) erigir para os membros e a sociedade em geral lugares sagrados de passatempos transcendentais, dedicados à Personalidade de Kṛṣṇa;

f) manter os membros unidos com o objetivo de ensinar um modo de vida mais simples e mais natural com pensamentos elevados;

g) tendo em vista o cumprimento dos propósitos supramencionados, publicar e distribuir periódicos, revistas, livros e outros escritos.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5º. São membros do CGB:

I - os secretários zonais do GBC em exercício responsáveis pela ISKCON no Brasil;

II - os *sannyāsīs* e mestres espirituais, reconhecidos como tal pela, e afiliados à ISKCON, residentes no Brasil;

III - o diretor da BBT (*Bhaktivedanta Book Trust*) para o Brasil;

IV - o presidente da Fundação Bhaktivedanta;

V - os secretários das Secretarias Executivas do CGB; e

VI - os representantes das entidades da ISKCON do Brasil, ou aqueles indicados para representá-los em sua ausência.

§1º. Para fins de identificação das entidades mencionadas no inciso VI deste artigo, considera-se como denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil as entidades, formal e/ou juridicamente constituídas ou não, que:

I - sejam subordinadas hierarquicamente às Resoluções do GBC da ISKCON;

II - se submetam integralmente aos padrões e propósitos apresentados por Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupāda;

III - estejam ativas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano sob acompanhamento do CGB, recebam indicação de pelo menos 1 (um) membro do CGB e aprovação expressa do GBC ou do(s) secretário(s) zonal(is);

IV - se identifiquem publicamente com o nome ISKCON, ou se identifiquem como associadas ou pertencentes à ISKCON;

V - se enquadrem em uma das seguintes classificações e definições:

- a)** Comunidade ou Projeto Rural – ecovilas, condomínios rurais, projetos de agricultura, *ãśramas* rurais, reservas ambientais, retiros, pousadas rurais e afins;
- b)** Escolas e Institutos – seminários, bibliotecas, museus, centros de ensino e pesquisa e afins;
- c)** Templos – imóveis (próprios ou alugados) com Deidades instaladas e adoradas segundo os critérios do Ministério da Adoração da ISKCON;
- d)** Centros de Cultura e Pregação – imóveis (próprios ou alugados) dedicados exclusivamente à ISKCON e voltados às atividades da consciência de Kṛṣṇa, incluindo ao menos um programa de pregação semanal fixo;
- e)** Programas Regulares – programas de pregação da consciência de Kṛṣṇa que aconteçam em local e horário fixos, em ambiente de uso não exclusivo da ISKCON e aberto ao público apenas nos dias em que há programação.

§2º. Recomenda-se que as entidades da ISKCON do Brasil que não estiverem formal e juridicamente constituídas o façam o mais breve possível. Essa exigência é particularmente importante para Templos e Centros de Cultura e Pregação.

§3º. Uma pessoa que possua empresas relacionadas ao objeto da ISKCON (como restaurantes, lojas de artigos indianos etc) ou que organize *nāma-hāṭṭas*, cursos e programas de Alimentos Para Vida, como também o moderador-chefe de um fórum, mala direta ou grupo de discussão na Internet, ou responsável por um programa real ou digital de rádio ou TV e afins, poderá ser aceito como membro do CGB, desde que se tenha a aprovação por maioria simples dos membros do CGB e dos secretários zonais.

Artigo 6º. Será direito inalienável a escolha e disposição de qualquer membro manter-se ou não sob os princípios desta organização religiosa e, do mesmo modo, a organização terá o direito de afastar os membros que se incompatibilizarem com seus princípios e objetivos sociais.

Parágrafo único. O membro afastado perde automaticamente o direito de representar, sob qualquer alegação, o CGB, estando sujeito à responsabilização civil e criminal conforme as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 7º. São direitos dos membros do CGB:

I - representar, total ou parcialmente, o CGB em eventos, desde que seja previamente autorizado pelo Conselho Executivo;

II - apresentar propostas de atuação que estejam de acordo com os princípios e fins inerentes à ISKCON;

III - participar com direito de voz e voto na Assembleia Geral;

IV - ser votado para integrar um dos cargos eletivos associados aos órgãos do CGB, adiante descritos.

Parágrafo único. Será expressamente vedado a qualquer dos membros, independente do cargo que ocupe dentro dos quadros sociais do CGB, receber qualquer remuneração a qualquer título em virtude do cargo.

Artigo 8º. São deveres dos membros do CGB:

I - colher junto à sua congregação pontos para compor a pauta das reuniões regionais e nacionais do CGB;

II - apresentar e discutir com a congregação os pontos estabelecidos nacionalmente para a pauta das reuniões do CGB;

III - apresentar à congregação as atas das reuniões, com as Resoluções definidas, bem como mantê-la informada de novas Resoluções (reuniões extras);

IV - representar os reais anseios de sua congregação perante o corpo do CGB;

V - ser assíduo – estar presente nas reuniões e participar ativamente do fórum on-line do CGB;

VI - conhecer e se manter atualizado das Leis e Estatutos da ISKCON;

VII - manter o Conselho Executivo, doravante denominando simplesmente CE, informado da implantação das Resoluções tomadas na reunião anual do CGB, destacando os erros e acertos, para o aproveitamento das outras entidades da ISKCON do Brasil;

VIII - comunicar ao CGB a existência de novos programas em sua vizinhança, para uso e fiscalização do CGB e GBC;

IX - proceder ao pagamento de uma mensalidade junto ao CGB, cujo valor será fixado e revisado anualmente nas reuniões da Assembleia Geral, e que representará o comprometimento, para com o CGB, dos projetos e das entidades da ISKCON do Brasil a que os membros representem junto à organização.

§1º. O CGB não responderá por quaisquer atos praticados por qualquer um de seus membros sem a devida autorização e contrariamente às disposições deste Estatuto.

§2º. Os secretários zonais do GBC em exercício responsáveis pela ISKCON no Brasil não deverão submeter-se às obrigações previstas nos incisos I, II, III, V, VIII e IX deste artigo.

Artigo 9º. Qualquer membro poderá se afastar das atividades da organização religiosa, desde que comunique o fato previamente ao Conselho Executivo com a necessária exposição dos motivos, apresentando um representante para substituí-lo.

§1º. O membro afastado, ao desejar reassumir suas funções, deverá comunicar o seu retorno ao presidente do Conselho Executivo.

§2º. O membro que não justificar o seu afastamento no prazo de 3 (três) meses a contar da primeira notificação será removido das suas funções, assegurado, em qualquer circunstância, o direito de defesa.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO

Artigo 10. A admissão se dará automaticamente com a constatação de sua qualificação de acordo com o especificado no artigo 5º deste Estatuto e de sua relação com uma entidade da ISKCON do Brasil reconhecida pelo CGB.

Artigo 11. Ao assumir a condição de membro do CGB, o membro terá seu nome lançado no Livro de Membros e no fórum eletrônico do CGB com a indicação do motivo de sua aceitação enquanto membro da instituição, de acordo com o artigo 5º e incisos deste Estatuto.

Artigo 12. O membro tem o direito de afastar-se voluntariamente do quadro social quando julgar necessário, ocasião em que deverá protocolar seu pedido para ser devidamente apreciado pelo Conselho Executivo.

Artigo 13. A exclusão do membro dos quadros do CGB será determinada por decisão da Assembleia Geral e somente será admitida quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar prévio, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de urgência em que seja necessário o afastamento imediato do membro dos quadros do CGB, o Conselho Executivo poderá fazê-lo até que os procedimentos disciplinares sejam finalizados e ratificados definitivamente pela próxima Assembleia Geral.

Artigo 14. Considera-se justa causa:

I - violação às normas do Estatuto e às Resoluções e Leis da ISKCON;

II - difamar a organização, o Movimento para Consciência de Kṛṣṇa e/ou seus respectivos membros;

III - realizar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e das normas institucionais da ISKCON;

IV - a conduta duvidosa, mediante a prática de atos criminosos, ilícitos ou imorais;

V - qualquer tipo de ato que possa por em risco a integridade e a imagem do Movimento para Consciência de Kṛṣṇa perante a sociedade em geral.

Artigo 15. Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§1º. Após o decurso do prazo descrito acima, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral ou, estando o caso previsto no parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto, em reunião extraordinária pelo Conselho Executivo do CGB, exigindo-se a manifestação da maioria absoluta dos votos para exclusão ou qualquer outra punição.

§2º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, aos secretários zonais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Artigo 16. Além da exclusão, a Assembleia Geral ou, sendo o caso, o Conselho Executivo poderá aplicar as seguintes penas ao membro:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias a até 1 (um) ano.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. São órgãos do CGB:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Executivo;

III - a Tesouraria;

IV - a Secretaria; e

V - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do CGB, compondo-se dos membros da organização religiosa.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

I - decidir sobre admissão, afastamento voluntário e exclusão de membros do CGB, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório;

II - realizar a reforma do Estatuto em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quorum deverá ser de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, estando a reforma condicionada à aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

III - eleger os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, o tesoureiro e o secretário, bem como destituí-los;

IV - dissolver a organização;

V - aprovar as contas do CGB;

VI - autorizar a alienação ou venda dos bens da organização para atender aos seus objetivos sociais;

VII - autorizar a alienação e venda dos bens imóveis das entidades da ISKCON do Brasil, sempre visando os seus interesses sociais, e seguindo os requisitos descritos no parágrafo único do artigo 38 deste Estatuto;

VIII - aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno das entidades da ISKCON do Brasil;

IX - recomendar ao GBC da ISKCON, justificadamente, somente após o cumprimento de processo administrativo em que seja obedecido o devido processo legal, a exclusão de qualquer membro da ISKCON, mediante provocação ou não das entidades da ISKCON do Brasil.

X - nomear os curadores da Fundação Bhaktivedanta;

XI - eleger os membros do Conselho Nacional de Nova Gokula (CNNG).

Parágrafo único. Os bens imóveis desta organização, e de qualquer uma das entidades da ISKCON do Brasil, somente poderão ser vendidos, alienados, penhorados, hipotecados ou gravados de qualquer forma por decisão da Assembleia Geral e após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo único do artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 20. O CGB só poderá ser dissolvido através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em local a ser determinado e divulgado no momento de sua convocação, ou, extraordinariamente, quando e em qualquer lugar que se fizer necessário, mediante convocação pelo presidente ou vice-presidente da organização, desde que com aprovação unânime dos secretários zonais.

§1º. É assegurado a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la quando necessário, nos termos da legislação vigente.

§2º. A Assembleia Geral poderá discutir, definir e votar assuntos pontuais de relevância para a organização religiosa, bem como Resoluções, Provimentos, Leis e quaisquer outros atos normativos, sem a necessidade de realização de reunião presencial, utilizando-se, para tanto, do fórum eletrônico do CGB (e-mails).

Artigo 22. Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como o tesoureiro e o secretário, só poderão ser destituídos por decisão de maioria absoluta da Assembleia Geral, assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 23. As decisões da Assembleia somente terão validade após aprovação da maioria absoluta dos secretários zonais do GBC em exercício responsáveis pela ISKCON no Brasil; e das decisões da Assembleia sempre caberá recurso, que deverá ser julgado pelos secretários zonais em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Artigo 24. O quorum necessário para a admissão, aprovação de afastamento voluntário e exclusão de qualquer membro do CGB será o de maioria absoluta em qualquer circunstância.

Artigo 25. A Assembleia Geral, para ser deliberativa, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - no caso de reuniões ordinárias, deve ser convocada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência por carta, com aviso de recebimento, ou mensagem de correio eletrônico (e-mail);

II - no caso de reuniões extraordinárias, deve ser convocada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por carta, com aviso de recebimento, ou mensagem de correio eletrônico (e-mail);

III - ter sua pauta previamente divulgada durante o período da convocação;

IV - ter um quorum mínimo de metade mais um de seus respectivos membros;

V - caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembleia se reunirá em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos depois, independente do número de participantes, desde que autorizada por qualquer dos secretários zonais, presentes ou não.

SEÇÃO III

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 26. O Conselho Executivo será constituído de 5 (cinco) a 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, sendo admitida a reeleição.

§1º. Em caso de vacância definitiva ou temporária de um ou mais dos membros do Conselho Executivo, substitutos poderão ser eleitos via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para o Conselho Executivo, o que ocorrer primeiro.

§2º. A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho Executivo o presidente e o vice-presidente do CGB.

Artigo 27. O Conselho Executivo terá como competência e atribuições:

- I - monitorar o cumprimento das Resoluções definidas pelo CGB e GBC;
- II - definir a pauta a ser discutida pela Assembleia Geral;
- III - encaminhar todas as Resoluções definidas em Assembleia Geral e manter os membros do CGB e GBC cientes de suas deliberações;
- IV - apresentar relatório dos acontecimentos e realizações de sua gestão, acompanhada de balancete geral nas reuniões anuais da Assembleia Geral;
- V - reconhecer e formalizar a admissão dos membros do CGB, nos termos deste Estatuto;
- VI - nos termos do artigo 13, parágrafo único, afastar provisoriamente os membros;
- VII - acompanhar as contas e balancetes das entidades da ISKCON do Brasil, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - facilitar a comunicação entre as administrações locais e o GBC;
- IX - manter os administradores locais informados de decisões internacionais e nacionais da ISKCON;
- X - prestar assessoria administrativa às administrações locais sempre que lhe for requisitado;
- XI - facilitar a resolução de problemas locais e/ou que necessitem o auxílio de instâncias superiores;
- XII - identificar e regularizar os programas da ISKCON no Brasil, ainda que não estejam formalmente e/ou juridicamente constituídos.

Artigo 28. As decisões do Conselho Executivo deverão, sempre que possível, ser tomadas de comum acordo entre seus membros, levando-se em consideração que:

- I - em caso de impasse, será feita uma consulta a membros ou órgãos do CGB devidamente qualificados para a análise do tema em discussão, devendo derradeira decisão ser tomada somente após a apresentação, pelos membros e/ou órgãos consultados, de parecer devidamente embasado sobre o assunto em discussão;

II - em nenhum caso será admitida a votação sumária de qualquer matéria sem a devida avaliação pelos membros do Conselho Executivo;

III - para que o Conselho Executivo delibere, exigir-se-á *quorum* mínimo da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento de suas funções, o Conselho Executivo poderá buscar o auxílio e parecer de devotos experientes, não restritos a, mas incluindo, secretários zonais, *sannyasis*, mestres espirituais e ex-membros do GBC ou do CGB, quando se deparar com problemas e temas de relevância nacional em que sinta a necessidade de orientação, e desde que a urgência da solução do assunto assim o permita.

Artigo 29. O Conselho Executivo reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para a execução das atividades a ele atribuídas.

Artigo 30. Será atribuição do presidente do Conselho Executivo:

I - executar as determinações e Resoluções do Conselho Executivo;

II - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses do CGB;

III - agir em nome do CGB dentro do espírito deste Estatuto sempre que houver urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária do Conselho Executivo, devendo, porém, realizar consulta prévia aos secretários zonais;

IV - assinar os documentos oficiais do CGB;

V - rubricar todas as atas e livros do CGB e lavrar nestes a abertura e o encerramento dos mesmos;

VI - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;

VII - representar oficialmente o CGB em qualquer evento ou manifestação de que a organização venha a participar ou, em caso de impedimento, transferir a terceiros esta atribuição;

VIII - abrir contas bancárias em nome da organização religiosa, movimentando-as sempre em conjunto com o tesoureiro, dentro dos seguintes limites:

a) as movimentações mensais superiores a três salários mínimos e que não excedam dez salários mínimos deverão receber autorização unânime do Conselho Executivo;

b) valores superiores a dez salários mínimos deverão ser autorizados pela Assembleia Geral;

IX - fiscalizar o cumprimento das decisões tomadas em cada reunião.

Artigo 31. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância do cargo;

II - secretariar o presidente nas reuniões do Conselho Executivo.

SEÇÃO IV DA TESOUREARIA

Artigo 32. O tesoureiro será escolhido pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

I - arrecadar e contabilizar as doações recebidas pelo CGB, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

§1º. O membro do CGB eleito para o cargo de tesoureiro não poderá ocupar, simultaneamente, o cargo de presidente, nem deverá integrar o Conselho Fiscal da organização religiosa.

§2º. Em caso de vacância definitiva ou temporária, um substituto poderá ser eleito via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para tesoureiro, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Artigo 33. O secretário será escolhido pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

I - secretariar todas as reuniões;

II - averbar ou emitir documentos que reconheçam vinculação das entidades da ISKCON do Brasil às diretrizes nacionais e internacionais da ISKCON.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva ou temporária, um substituto poderá ser eleito via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para secretário, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

I - examinar os livros de escrituração da organização e das entidades da ISKCON do Brasil;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;

III - requisitar ao tesoureiro do CGB ou aos tesoureiros das entidades da ISKCON do Brasil, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelas mesmas;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que necessário, de acordo com o âmbito de sua competência;

VI - elaborar parecer sobre as movimentações financeiras do CGB e das entidades da ISKCON do Brasil.

§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todos os anos na reunião anual do CGB, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. Em caso de vacância definitiva ou temporária de um ou mais dos membros do Conselho Fiscal, substitutos poderão ser eleitos via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para o Conselho Fiscal, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 35. O patrimônio do CGB é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que futuramente venha a adquirir por doação ou aplicação de suas rendas.

Parágrafo único. O CGB será mantido através das seguintes fontes de receita:

I - as mensalidades obrigatórias pagas por seus membros, nos termos do artigo 8º, inciso IX, deste Estatuto;

II - as doações, auxílios, legados, subvenções e outros atos espontâneos de seus próprios integrantes, bem como de terceiros comprometidos ou não com a causa da consciência de Kṛṣṇa;

III - os resultados de atividades econômicas eventualmente exercidas por seus departamentos e/ou projetos.

Artigo 36. Os bens móveis e imóveis do CGB deverão constar em um livro exclusivamente destinado para este fim.

Artigo 37. Em caso de dissolução do CGB, o seu patrimônio líquido será distribuído igualmente entre os associados da ISKCON de acordo com as determinações dos secretários zonais do GBC para o Brasil.

Parágrafo único. Os membros do CGB não responderão pelas obrigações sociais da instituição.

Artigo 38. Os bens do CGB deverão ser aplicados integralmente na manutenção desta organização religiosa e de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os bens imóveis do CGB e das entidades da ISKCON do Brasil somente poderão ser vendidos ou alienados de qualquer forma mediante autorização da Assembleia Geral e após ter recebido a aprovação unânime dos três "Depositários de Propriedades" (*Property Trustees*), nomeados pela "Comissão Testamentária" (*Executors Committee*) do GBC da ISKCON para proteger e salvaguardar as propriedades desta organização, tendo sempre em vista o cumprimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 39. É expressamente proibido o uso do patrimônio ou da denominação social da organização em atos que impliquem quaisquer obrigações relativas a atividades estranhas ao seu objetivo institucional, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 40. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 19, inciso II deste Estatuto.

Artigo 41. A iniciativa da reforma estatutária poderá ser provocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

Artigo 42. O quorum para aprovação da mudança será de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo a reforma ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único. O anteprojeto de reforma do Estatuto deverá ser divulgado pelo menos com 90 dias de antecedência.

Artigo 43. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

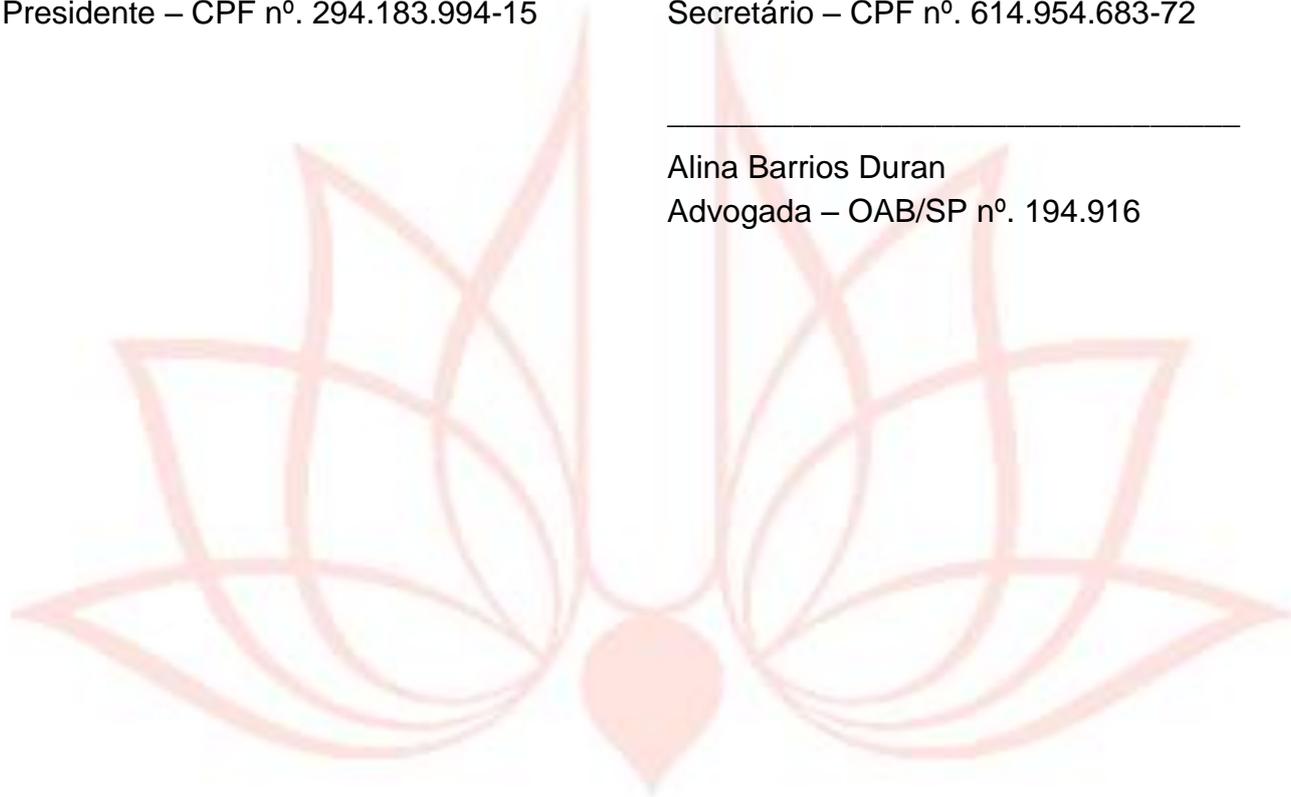
Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na Fazenda Nova Gokula, Bairro Ribeirão Grande, Pindamonhangaba/SP, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba/SP, 8 de junho de 2012.

Hiranildo Nóbrega de Paiva
Presidente – CPF nº. 294.183.994-15

Thiago Pelúcio Moreira
Secretário – CPF nº. 614.954.683-72

Alina Barrios Duran
Advogada – OAB/SP nº. 194.916



ISKCON
